

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2021

No dia 25 do mês de Maio do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.361.788/0001-73, com sede administrativa localizada na RUAL GILSON GERALDO SARTORI, Nº 411, bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2021, Processo Licitatório nº. 12/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6254	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.	16, 76
17256	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL	32, 54, 94, 109, 110, 117, 124, 129
17574	CM HOSPITALAR S/A	57, 58, 111, 112, 113
17572	GRAMS & GRAMS LTDA	3, 5, 6, 7, 13, 29, 31, 34, 40, 43, 44, 50, 52, 61, 67, 72, 78, 79, 85, 86, 88, 92, 93, 95, 98, 99, 100, 102, 103, 115, 116, 121, 122, 126, 127, 128, 131, 141, 142
12889	LICIMED DIST. DE MED., CORRELATOS E PROD. MED. HOS	12, 42, 136, 137
12746	MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES	41, 73, 80
9465	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA	33, 45, 108, 125, 132, 139, 140
17168	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	18, 19, 28, 66, 101, 105, 123, 134
6533	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 10, 27, 49, 59, 64, 75, 82, 83, 84, 90, 143
17573	SUBSTÂNCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LT	22, 23, 25, 26, 35, 36, 60, 62, 63, 89, 91, 96, 97, 106, 107
7629	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	69, 138
7215	VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17, 20, 24, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 68, 71, 87, 114, 119, 120, 135

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.	00.802.002/0001-02		.. -
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL	05.782.733/0003-00		.. -
CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04		.. -
GRAMS & GRAMS LTDA	10.448.145/0001-03		.. -
LICIMED DIST. DE MED., CORRELATOS E PROD. MED. HOS	04.071.245/0001-60		.. -
MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES	07.752.236/0001-23	MIRIAM	.. -
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA	81.706.251/0001-98	SERGIO MIGUEL SKRZPIEC	.. -
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	04.889.315/0001-92		.. -
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.531.725/0001-20		.. -
SUBSTÂNCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA	06.039.829/0001-84		.. -
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09.944.371/0001-04		.. -
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.088.317/0001-21		.. -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM., inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6254 - ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	CABERGOLINA 0,5MG FRASCO C/ 2 CP	FR	PRATI DONAI	24,000	10,9100	261,84
76	LAMOTRIGINA 25MG	COMF	UNICHEM	600,000	0,1320	79,20

Fornecedor: 6533 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACETILCEISTEÍNA 200MG CAIXA C/ 16 ENVELOPES DE 5G	CX	GEOLAB	12,000	8,7000	104,40
10	AZATIOPRINA 50MG	COMF	IMUSSUPREX	2.000,000	1,0000	2.000,00
27	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMF	UNICHEM	1.000,000	0,2250	225,00
49	ERITROMICINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	FR	RUBROMICIN	100,000	5,8000	580,00
59	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	COMF	EMS	8.000,000	0,4840	3.872,00
64	GABAPENTINA 400MG	COMF	PRATI	4.000,000	0,4800	1.920,00
75	LAMOTRIGINA 100MG	COMF	UNICHEM	1.500,000	0,1980	297,00
82	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	COMF	EMS	1.500,000	5,3000	7.950,00
83	MIRTAZAPINA 30 MG	COMF	GENERICO P	2.500,000	0,7500	1.875,00
84	MIRTAZAPINA 45MG	CX	PRATI	600,000	0,8250	495,00
90	OLANZAPINA 2,5MG	COMF	GENERICO P	1.500,000	0,2990	448,50
143	ZOLPIDEM 10MG	COMF	UNICHEM	4.000,000	0,2990	1.196,00

Fornecedor: 7215 - VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	CANDESARTANA CILEXETILA + FELODIPINO 16MG + 5MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMF	ATACAND CO	500,000	1,9740	987,00
20	CLOBAZAM 20 MG	COMF	URBANIL / SA	2.500,000	0,6610	1.652,50
24	CLORIDRATO DE DILTIAZEM AP 120MG	COMF	CARDIZEM SI	600,000	1,8040	1.082,40
37	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	COMF	XIGDUO XR /	4.000,000	4,1250	16.500,00
38	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	COMF	XIGDUO XR /	3.500,000	2,0620	7.217,00
39	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMF	FORXIGA / A&	2.500,000	3,5280	8.820,00
46	DUOVENT (BROMETO DE FENOTEROL + BROMETO DE IPRATRÓPIO) 0,02MG/50MCL + 0,05MG/MCL	CX	DUOVENT N /	12,000	10,8000	129,60
47	EMPAGLIFLOZINA 10MG	COMF	JARDIANCE /	1.500,000	5,0550	7.582,50
48	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMF	JARDIANCE /	3.000,000	5,0550	15.165,00
68	INSULINA APIDRA 100UI/ML CAIXA COM 1 CANETA DE 3ML	CX	APIDRA SOLC	20,000	18,0100	360,20
71	INSULINA LANTUS(GLARGINA) CAIXA C/ 1 CANETA DE 3ML	CX	LANTUS SOL	300,000	61,9400	18.582,00
87	NEULEPTIL 40MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	FR	NEULEPTIL -	100,000	12,9800	1.298,00
114	ROFLUMILASTE 500MG	COMF	DAXAS - ASTI	600,000	5,0550	3.033,00
119	SPIRIVA RESPIMAT (BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO) 2,5MCG/DOSE*, FRASCO COM 4ML DE SOLUÇÃO DE USO INALATÓRIO(60DOSES) + INALADOR RESPIMAT ®	CX	SPIRIVA / BOI	100,000	231,5400	23.154,00
120	STILNOX (HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM) CR 6,25MG, COMPRIMIDOS COM MULTICAMADAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA®	COMF	STILNOX CR	1.500,000	1,2200	1.830,00
135	VASTAREL (DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA) MR 35MG®	COMF	VASTAREL MI	3.000,000	1,5160	4.548,00

Fornecedor: 7629 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
69	INSULINA DEGLUDEC (TRESIBA) 100UI/ML CAIXA C/ 1 CANETA DE 3ML	CX	NOVO NORDI	250,000	140,2700	35.067,50
138	VICTOZA (LIRAGLUTIDA) 6MG/ML, CAIXA COM 2 CARPULES COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 2 SISTEMAS DE APLICAÇÃO ®	CX	NOVO NORDI	10,000	506,8200	5.068,20

Fornecedor: 9465 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	COMF	União Química	1.500,000	0,7980	1.197,00
45	DRUSOLOL (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL) 20MG/ML + 5MG/ML, FRASCO GOTEJADOR COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTALMOLÓGICO	FR	União Química	20,000	14,5000	290,00
108	PROPATILNITRATO 10MG	COMF	Farmoquímica	3.000,000	0,4470	1.341,00
125	TIAMAZOL 5 MG	COMF	Biolab Sanus	1.200,000	0,2220	266,40
132	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 320/25/10MG	COMF	Farmoquímica	400,000	3,9800	1.592,00
139	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850MG	COMF	Farmoquímica	1.000,000	2,5000	2.500,00
140	VILDAGLIPTINA 50MG	COMF	Farmoquímica	2.000,000	2,4500	4.900,00

Fornecedor: 12746 - MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
41	DEPAKOTE ER (DIVALPROATO DE SÓDIO) 500MG	COMF	abbott	1.500,000	2,9340	4.401,00
73	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G, BISMAGAS COM 30G DE POMADA DE USO DERMATOLÓGICO	BISN.	abbott	300,000	17,3400	5.202,00
80	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG	COMF	luvox	2.000,000	3,5400	7.080,00

Fornecedor: 12889 - LICIMED DIST. DE MED., CORRELATOS E PROD. MED. HOS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	BAMIFILINA 600MG	COMF	CHIESI	1.000,000	1,6310	1.631,00
42	DEXLANSOPRAZOL 30MG	COMF	TAKEDA	600,000	2,0200	1.212,00
136	VENVANSE (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) 30MG®	COMF	SHIRE/TAKEC	1.000,000	8,3600	8.360,00
137	VENVANSE(DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) 50MG®	COMF	SHIRE/TAKEC	1.000,000	10,1400	10.140,00

Fornecedor: 17168 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	CITONEURIM (ACETATO DE DEXAMETASONA + CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA) 5000MCG DRÁGEAS	DRG	MYRALIS	600,000	1,9830	1.189,80
19	CITONEURIM (ACETATO DE DEXAMETASONA + CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA)5000MCG® CX COM 3 AMPOLAS COM 1ML	CX	MERCK	20,000	13,3000	266,00
28	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	COMF	BRAINFARMA	600,000	0,5550	333,00
66	HIRUDOID (POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO) 3MG/G, BISMAGA COM 40G DE GEL DE USO DERMATOLÓGICO	BISN.	DAIICHI	150,000	23,8100	3.571,50
101	OXIMAX (FUROATO DE MOMETASONA) 400MCG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DE PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR	CX	HYPERA	50,000	67,1100	3.355,50
105	PRED FORT (ACETATO DE PREDNISOLONA) 10MG/ML, FRASCO GOTEJADOR COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTALMOLÓGICO COLÍRIO	SO	GEOLAB	20,000	15,2400	304,80
123	TACROLIMO 0,1% POMADA BISMAGA DE 30G	TUBO	LIBBS	100,000	134,2600	13.426,00
134	VALSARTANA 320 MG	COMF	ACHÉ	1.000,000	1,5130	1.513,00

Fornecedor: 17256 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
32	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,5MG + 0,4MG	COMF	GLAXO	600,000	2,5300	1.518,00
54	FLURAZEPAM 30MG	COMF	BL INDUSTRIAL	300,000	0,4990	149,70
94	OMBRIZE (MALEATO DE INDACATEROL) 300MCG PÓ CAIXA COM 30CÁPSULAS P/ INALAÇÃO	CX	NOVARTIS	30,000	85,5300	2.565,90
109	RITALINA LA 10MG	COMF	NOVARTIS	1.000,000	2,1660	2.166,00
110	RITALINA LA 30MG	COMF	NOVARTIS	1.000,000	6,0650	6.065,00
117	SERETIDE DISKUS (FLUTICASONA + SALMETEROL) 50MCG + 500MCG, CAIXA COM 1 FRASCO COM 60 DOSES DE PÓ PARA INALAÇÃO DE USO ORAL	CX	GLAXO	60,000	140,8300	8.449,80
124	TEGRETOL (CARBAMAZEPINA) CR 400MG.COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA®	COMF	NOVARTIS	2.500,000	1,7160	4.290,00
129	VALSARTANA + ANLÓDIPINO 160/10MG	COMF	NOVARTIS	750,000	3,3200	2.490,00

Fornecedor: 17572 - GRAMS & GRAMS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ADAPTIS(CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 0,5%)COLÍRIO FRASCO DE	FRA	LEGRAND	30,000	22,1990	665,97
5	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMF	GERMED	6.000,000	0,0880	528,00
6	ALPRAZOLAM 1 MG	COMF	GERMED	5.000,000	0,0950	475,00
7	ALPRAZOLAM 2 MG	COMF	EMS	5.000,000	0,1370	685,00
13	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5+1000MG	COMF	TAKEDA	3.000,000	1,4090	4.227,00
29	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMF	EMS	4.000,000	0,2390	956,00
31	CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG	COMF	MERCK	300,000	0,6850	205,50
34	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	COMF	TORRENT	2.500,000	0,5090	1.272,50
40	DEFLAZACORTE 30MG	COMF	EMS	600,000	6,3990	3.839,40
43	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA 0,64MG/G + 1MG/G, BSNAGA COM 30G DE CREME DE USO DERMATOLÓGICO	CRE	GERMED	150,000	6,2990	944,85
44	DOMPERIDONA 10 MG	COMF	EUROFARMA	2.000,000	0,0890	178,00
50	ESOMEPRAZOL 40MG	COMF	EMS	2.000,000	1,5490	3.098,00
52	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20MG	COMF	EMS	1.500,000	1,8000	2.700,00
61	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMF	EMS	8.000,000	0,2540	2.032,00
67	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMF	EUROFARMA	400,000	0,2440	97,60
72	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 150MG + 12,5MG	COMF	EUROFARMA	1.500,000	2,2490	3.373,50
78	LEVETIRACETAM 750MG	COMF	ZODIAC	2.500,000	5,0000	12.500,00
79	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	COMF	MERCK	1.200,000	0,3180	381,60
85	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG	COMF	EUROFARMA	1.000,000	0,5960	596,00
86	NASONEX(FUROATO DE MOMETASONA) 0,05MG/G, FRASCO COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO DE USO NASAL	FR	SCHERING	50,000	39,1030	1.955,15
88	NORTRIPTILINA 75MG	COMF	RANBAXY	1.500,000	0,7710	1.156,50
92	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/12,5MG	COMF	EUROFARMA	1.000,000	1,0870	1.087,00
93	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG	COMF	EUROFARMA	1.000,000	0,8500	850,00
95	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMF	EUROFARMA	5.000,000	0,2350	1.175,00
98	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML GOTAS FRASCO GOTEJADOR COM 15ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	FR	EUROFARMA	20,000	34,3000	686,00
99	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMF	MEDLEY	4.000,000	0,7740	3.096,00
100	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMF	MEDLEY	4.000,000	1,4070	5.628,00
102	PANTOPRAZOL 20MG	COMF	GERMED	1.200,000	0,1660	199,20
103	PANTOPRAZOL 40 MG	COMF	EUROFARMA	2.000,000	0,2250	450,00
115	ROSUVASTATINA 10MG	COMF	TORRENT	1.200,000	0,3940	472,80
116	ROSUVASTATINA 20MG	COMF	NOVAQUIMIC	1.200,000	0,6190	742,80
121	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG	COMF	EMS	2.000,000	1,7590	3.518,00
122	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG.	COMF	EMS	1.500,000	1,1770	1.765,50
126	TOPIRAMATO 100MG	COMF	EMS	4.000,000	0,3000	1.200,00
127	TOPIRAMATO 25MG	COMF	EMS	3.000,000	0,1570	471,00
128	TOPIRAMATO 50 MG	COMF	EMS	2.000,000	0,1830	366,00
131	VALSARTANA + BESILATO ANLÓDIPINO 320/5MG	COMF	EMS	1.000,000	2,7790	2.779,00
141	VITALUX PLUS OMEGA 3*	COMF	ALCON	450,000	4,3070	1.938,15
142	VITAMINA E 400	COMF	SANDOZ	1.200,000	0,3150	378,00

Fornecedor: 17573 - SUBSTÂNCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LT						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	COMF	SUBSTÂNCIA	5.000,000	0,3500	1.750,00
23	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG	COMF	SUBSTÂNCIA	5.000,000	2,9000	14.500,00
25	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMF	SUBSTÂNCIA	5.000,000	1,3850	6.925,00
26	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	COMF	SUBSTÂNCIA	8.000,000	1,8500	14.800,00
35	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMF	SUBSTÂNCIA	5.000,000	0,6000	3.000,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA XR 150MG	COMF	SUBSTÂNCIA	8.000,000	1,1800	9.440,00
60	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	COMF	SUBSTÂNCIA	6.000,000	0,9600	5.760,00
62	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	COMF	SUBSTÂNCIA	3.000,000	0,7250	2.175,00
63	GABAPENTINA 300MG	COMF	SUBSTÂNCIA	4.000,000	0,4300	1.720,00

Fornecedor: 17573 - SUBSTÂNCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
89	OLANZAPINA 10MG	COMF	SUBSTÂNCIA	2.000,000	0,4290	858,00
91	OLANZAPINA 5MG	COMF	SUBSTÂNCIA	1.500,000	0,3200	480,00
96	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	COMF	SUBSTÂNCIA	2.000,000	0,4850	970,00
97	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMF	SUBSTÂNCIA	4.000,000	0,4940	1.976,00
106	PREGABALINA 150 MG	COMF	SUBSTÂNCIA	8.000,000	0,9050	7.240,00
107	PREGABALINA 75 MG	COMF	SUBSTÂNCIA	6.000,000	0,4000	2.400,00

Fornecedor: 17574 - CM HOSPITALAR S/A

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
57	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG	COMF	MERCK SHAF	4.000,000	2,1600	8.640,00
58	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850MG	COMF	MERCK SHAF	4.000,000	2,1600	8.640,00
111	RIVAROXABANA 10MG	COMF	BAYER	2.000,000	6,0400	12.080,00
112	RIVAROXABANA 15MG	COMF	BAYER	1.000,000	6,0400	6.040,00
113	RIVAROXABANA 20MG	COMF	BAYER	3.000,000	6,0400	18.120,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista, 25 de Maio de 2021.

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL	CNPJ: 05.782.733/0003-00	_____
CM HOSPITALAR S/A	CNPJ: 12.420.164/0009-04	_____
GRAMS & GRAMS LTDA	CNPJ: 10.448.145/0001-03	_____
LICIMED DIST. DE MED., CORRELATOS E PROD. MED. HOS	CNPJ: 04.071.245/0001-60	_____
MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES	CNPJ: 07.752.236/0001-23	_____
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA	CNPJ: 81.706.251/0001-98	_____
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92	_____
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 05.531.725/0001-20	_____
SUBSTÂNCIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LT	CNPJ: 06.039.829/0001-84	_____
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 09.944.371/0001-04	_____
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 00.088.317/0001-21	_____